LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de água e energia elétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção ou suspensão destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

I - sobre o local abrangido;

II – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

III – mencionando o tempo que perdurará a interrupção ou suspensão; e

IV – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

Art. 2º A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 3º O aviso de comunicação de suspensão ou interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

I - no site da concessionária, autarquia ou da prefeitura na internet; e

II - num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 50 (cinquenta salários mínimos).

Art. 5º A fiscalização da referida lei deverá ser feita pela Ouvidoria Municipal, Comissão de Defesa do Direito do Consumidor da Câmara Municipal de Manacapuru ou Secretaria de Obras e Serviços públicos, todos com poder de notificação e aplicação de multas.

Parágrafo único. As penalidades previstas nessa lei só poderão serem aplicadas após notificação que garanta o direito à ampla defesa e do contraditório previstos na Constituição Federal, com cobrança através de DARF (Documento de

arrecadação financeira) expedido pelo setor de tributos do município após solicitação de um dos órgãos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 11 de Setembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru